



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025
Prefeitura Municipal de Benevides

O **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ nº 05.058.466/0001-61**, com sede na Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, representado por sua Prefeita **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2025**, processo administrativo nº 194/2025, **RESOLVE** registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA:

- **AGROPOINT - FLORICULTURA LTDA** | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.718.374/0001-73 - Endereço: Av. Jose Rodrigues dos Santos - CEP: 68795000 - UF: PA - Município: Benevides - Telefone: (91) 99994-3309.

De acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 037/2024 Art. 96, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos agrícolas, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Benevides, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme Termo de Referência presente no Anexo I do edital de Licitação nº 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

AGROPOINT - FLORICULTURA LTDA Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 48.718.374/0001-73 - Endereço: Av. Jose Rodrigues dos Santos - CEP: 68795000 - UF: PA - Município: Benevides - Telefone: (91) 99994-3309						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALFACE AMERICANA RAFAELA 5G	FELTRIN	800	PACOTE	R\$ 14,00	R\$ 11.200,00
2	ALFACE LUCY BROWN 5G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
3	ABÓBORA JACAREZINHO 50G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$ 37,00	R\$ 18.500,00



4	ABOBRINHA CASERTA 50G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	32,00	R\$	16.000,00
5	CEBOLINHA 3G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	14,00	R\$	7.000,00
6	COENTRO VERDÃO 500G	FELTRIN	700	PACOTE	R\$	37,00	R\$	25.900,00
7	CENOURA 5G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	28,00	R\$	14.000,00
8	COUVE MANTEIGA 50G	FELTRIN	700	PACOTE	R\$	28,80	R\$	20.160,00
9	PEPINO AODAI 100G	FELTRIN	700	PACOTE	R\$	86,00	R\$	60.200,00
10	QUIABO SANTA CRUZ 10G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	29,00	R\$	14.500,00
11	TOMATE CEREJA 2G	FELTRIN	600	PACOTE	R\$	39,00	R\$	23.400,00
12	TOMATE IPA 6 ORGÂNICO 100G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	135,00	R\$	67.500,00
13	MORANGO 130MG	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	37,00	R\$	18.500,00
14	SALSA GRAÚDA 100G	FELTRIN	800	PACOTE	R\$	25,00	R\$	20.000,00
15	MANJERICÃO 50G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	34,00	R\$	17.000,00
16	RÚCULA CULTIVADA 50G	FELTRIN	800	PACOTE	R\$	31,00	R\$	24.800,00
17	HORTELÃ 50G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	16,00	R\$	8.000,00
18	PIMENTÃO VERDE 10G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	42,00	R\$	21.000,00
19	PIMENTINHA JAPONESA 10G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	11,00	R\$	5.500,00
20	MAXIXE 50G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	52,00	R\$	26.000,00
21	REPOLHO HÍBRIDO 100G	FELTRIN	500	PACOTE	R\$	51,00	R\$	25.500,00
22	ENXADA LARGA CABO DE MADEIRA 2,55 L	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	102,00	R\$	2.448,00
23	REGADOR DE PLÁSTICO C/ CRIVO 13 L	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	55,00	R\$	1.320,00
24	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA 20 M	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	73,00	R\$	1.752,00
25	CARRINHO DE MÃO - PNEU C/ CÂMARA 50 L	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	245,00	R\$	5.880,00
26	TESOURA DE PODA C/ LÂMINA METÁLICA	TRAMONTINA	36	UNIDADE	R\$	65,00	R\$	2.340,00
27	KIT 12 PARES LUVA TRICOTADA PIGMENTADA	INFINITY	20	PACOTE	R\$	30,00	R\$	600,00
28	KIT JARDINAGEM (PÁ, GARFO E ANCINHO) PEQUENOS	TRAMONTINA	36	UNIDADE	R\$	48,00	R\$	1.728,00
29	SEMENTEIRA PARA MUDAS 128 CÉDULAS	JKS	100	UNIDADE	R\$	8,00	R\$	800,00
30	RASTELO 14 DENTES C/ CABO 150 CM	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	42,00	R\$	1.008,00
31	PÁ DE BICO C/ CABO DE MADEIRA 71 CM	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	74,00	R\$	1.776,00
32	PULVERIZADOR/ BORRIFADOR MANUAL 2 L	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	70,00	R\$	1.680,00
33	PULVERIZADOR COSTAL ALTA PRESSÃO 5 L	TRAMONTINA	80	UNIDADE	R\$	162,00	R\$	12.960,00
34	SACHO 2 PONTAS C/ CABO MADEIRA 60 CM	TRAMONTINA	24	UNIDADE	R\$	118,00	R\$	2.832,00
35	PANO PANAGEM MULTIFILAMENTO 20 M	WORLD PESCA	15	UNIDADE	R\$	1.780,00	R\$	26.700,00
36	TARRAFA MULTIFILAMENTO ALEVINOS 12 MM	WORLD PESCA	15	UNIDADE	R\$	910,00	R\$	13.650,00
37	PASSAGUA REFORÇADO 12 MM PUÇA	WORLD PESCA	15	UNIDADE	R\$	725,00	R\$	10.875,00
38	BALANÇA DIGITAL C/ GANCHO 50G	CHROME TECHNOLOGY	15	UNIDADE	R\$	165,00	R\$	2.475,00



39	KIT HIDROPONIA	PLANTPAR	15	KIT	R\$ 732,00	R\$ 10.980,00
40	TRADO SONDA P/ ANÁLISE DE SOLO INOX 60CM	NPK TRADOS	15	UNIDADE	R\$ 1.370,00	R\$ 20.550,00
41	TRADO HOLANDÊS INOX 200MM	PLANTPAR	15	UNIDADE	R\$ 810,00	R\$ 12.150,00
42	FACÃO P/ MATO COMETA CABO PRETO Nº 18	NPK TRADOS	60	UNIDADE	R\$ 61,00	R\$ 3.660,00
43	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL PVC Nº 40	VONDER	20	PAR	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
44	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL PVC Nº42	VONDER	20	PAR	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
45	BOTA GALOCHA IMPERMEÁVEL PVC Nº38	VONDER	20	PAR	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
46	TESOURA DE PODA	TRAMONTINA	60	UNIDADE	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
47	CAIXA PARA ABELHA APIS	AGROBEES	60	UNIDADE	R\$ 865,00	R\$ 51.900,00
48	CERA ALCEOLADA P/ NINHO 100% CERA 50 KG	ZOMEL	50	UNIDADE	R\$ 1.360,00	R\$ 68.000,00
49	MACACÃO APICULTOR ANTIFERROADA (VISEIRA INOX)	APIARIO ITAMEL	15	UNIDADE	R\$ 1.055,00	R\$ 15.825,00
50	FUMIGADOR P/ APICULTURA INOX 6L	ZATTI	15	UNIDADE	R\$ 365,00	R\$ 5.475,00
51	CENTRIFUGA EXTRATORA DE MEL. MOD. EE 100 16 QUADROS	VIDEMAQEX	3	UNIDADE	R\$ 5.716,67	R\$ 17.150,01
52	DECANTADOR MEL INOX 304 100KG	AGROBEES	3	UNIDADE	R\$ 4.004,08	R\$ 12.012,24
53	NPK 18-18-18 SC. 50KG	PHB	120	UNIDADE	R\$ 395,50	R\$ 47.460,00
54	NPK 10-28-20 SC. 50KG	PHB	80	UNIDADE	R\$ 444,10	R\$ 35.528,00
55	TERRA VEGETAL ADUBADA SC. 25KG	TERRA VEGETAL	100	UNIDADE	R\$ 96,50	R\$ 9.650,00
56	FERTILIZANTE FTE BR 12 SC. 25KG	PHB	30	UNIDADE	R\$ 505,96	R\$ 15.178,80
57	CAMA AVIÁRIA SC. 50KG	PROD. PROPRIA	1450	UNIDADE	R\$ 36,67	R\$ 53.171,50
58	BANDEJAS DE ISOPOR P/ MUDAS 128 CÉLULAS	MULTI JARDIN	50	UNIDADE	R\$ 90,60	R\$ 4.530,00
59	CALCÁRIO DOLOMÍTICO SC. 40KG	TERRA NOBRE	130	UNIDADE	R\$ 71,50	R\$ 9.295,00
60	CALDA BORDALESA PC. 1KG	TOGMAX	340	PACOTE	R\$ 111,36	R\$ 37.862,40
61	ESPONJA FLORAL	NEW FLORAS	40	CAIXA	R\$ 415,00	R\$ 16.600,00
62	FILME AGRÍCOLA 150 MICRAS ROLO: 6MX100M	SOLPANOS	40	UNIDADE	R\$ 3.485,00	R\$ 139.400,00
63	TELA MOSQUITEIRO LARGURA 2M ROLO: 50M	DR DAS TELAS	10	UNIDADE	R\$ 730,00	R\$ 7.300,00
64	SOMBRITE TRAMA 50% ROLO: 3MX 100M	ARRUDES ESTUFAS	6	UNIDADE	R\$ 2.230,00	R\$ 13.380,00
65	VERMICULITA EXPANDIDA SC. 12KG	MOGGI VITTA	200	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00
66	TORTA DE MAMONA SC. 40KG	GOOD PLANT	160	UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 40.000,00
67	VASOS PLÁSTICOS P/ PLANTAS P. 15	NUTRIPLAN	700	UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
68	VASOS PLÁSTICOS P/ PLANTAS P. 8	NUTRIPLAN	700	UNIDADE	R\$ 14,00	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL DA ATA					R\$	1.256.981,95



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

3.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do objeto registrado na ata de registro de preços para do órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade bem como quantidade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP,



podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 96 § 4º do Decreto Municipal nº 037/2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar



se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Benevides/PA, 21 de outubro de 2025

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
Prefeita Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
CNPJ N.º 05.058.466/0001-61
ÓRGÃO CONTRATANTE

AGROPOINT - FLORICULTURA LTDA
CNPJ nº 48.718.374/0001-73
SERGIO JOSE PEREIRA FLORES FILHO
CPF: 023.849.292-32
Representante Legal
Empresa Registrada